

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº1436... de 09.03.2001

DECRETO Nº 10.177/01
de 08 de março de 2001

Regulamenta a Lei Complementar nº 219/01, que autoriza a Prefeitura Municipal a contratar servidores por prazo determinado, pelo regime da CLT, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

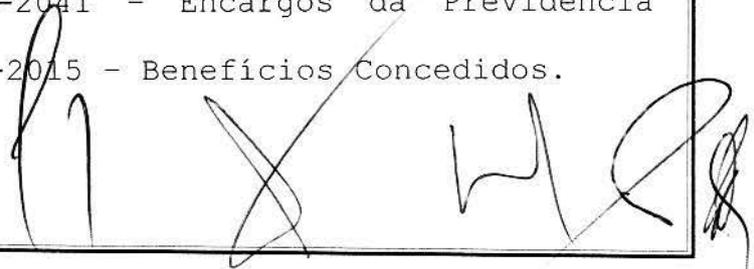
D E C R E T A:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme previsto na Lei Complementar nº 219, de 23 de fevereiro de 2001, podem ser contratados, no máximo, 800 (oitocentos) servidores, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e independentemente de concurso, permitida a recontratação por uma única vez e pelo prazo de até 90 (noventa) dias ou, a contratação de outro servidor em seu lugar pelo mesmo prazo, nos termos do permissivo contido no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 177 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As contratações a que se refere o artigo anterior destinam-se exclusivamente à realização de serviços gerais de manutenção continuada dos logradouros públicos, aí compreendidos corte de grama, poda de árvores, limpeza de valas, canais e margens de rios, varrição de vias, pintura de pontes e viadutos e construção e reconstrução de calçadas.

Art. 3º. As despesas com as contratações de até 800 (oitocentos) servidores de que trata o artigo 1º correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Municipais;
- I - 5510-3111-0307021-2004 - Secretaria de Serviços
 - II - 8010-3113-1582492-2041 - Encargos da Previdência Social; e
 - III - 8010-3132-0307021-2015 - Benefícios Concedidos.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.177/01

2

Art. 4º. As contratações a que se refere este decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, mediante proposta fundamentada do órgão interessado, para apreciação e homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º. Da proposta deve constar:

- I- caracterização da natureza eventual;
- II- justificativa da sua emergência;
- III- comprovação de sua necessidade;
- IV- período de duração do contrato de trabalho;
- V- número de pessoas a serem contratadas;
- VI- estimativa das despesas;
- VII- existência de recursos orçamentários.

§ 2º. O recrutamento será feito pela Secretaria de Administração, ou pelo órgão interessado, mediante processo seletivo simplificado, através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador, mantido pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado em convênio com a Prefeitura Municipal, de forma regionalizada e entre trabalhadores desempregados do Cadastro do Sistema Público de Emprego que tenham mais tempo de desemprego e não estejam amparados pelo seguro desemprego.

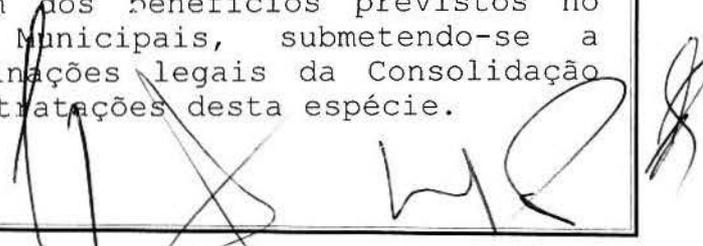
§ 3º. Preferencialmente, serão convocados os concursados excedentes.

§ 4º. A Secretaria da Administração fica obrigada a publicar no Boletim do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as contratações, a relação nominal dos contratados, indicando suas funções e locais de seu exercício.

§ 5º. É proibida a contratação de servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

§ 6º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no parágrafo anterior importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º. As contratações de que trata este decreto devem ser efetuadas mediante a remuneração de 1 (um) salário mínimo mensal, não percebendo os contratados nenhum dos benefícios previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais, submetendo-se a contratante exclusivamente às determinações legais da Consolidação das Leis do trabalho (CLT) para as contratações desta espécie.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.177/01

3

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos deste decreto não pode:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser recontratado por mais de uma vez;
- IV - ser colocado à disposição de entidade estranha daquela para a qual foi contratado.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nos artigos 5º e 6º importa na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. O contratado deve assumir o exercício dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação de sua contratação.

§ 1º. Em caso de urgência pode ser reduzido o prazo previsto neste artigo, devendo essa circunstância constar das instruções especiais da proposta de admissão.

§ 2º. Se o contratado não iniciar dentro do prazo indicado será a contratação declarada sem efeito.

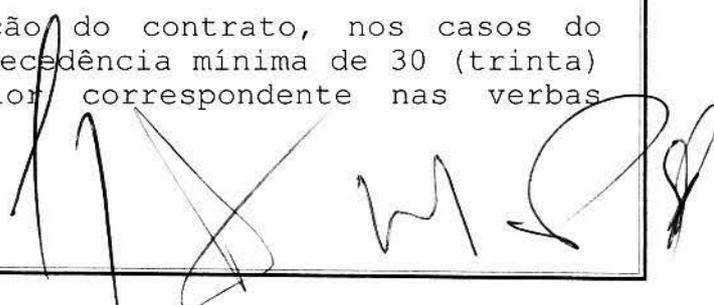
Art. 8º. O contratado deve se submeter a inspeção médica, antes de entrar em efetivo exercício.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste decreto devem ser apuradas mediante sindicância.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com este decreto extingue-se, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deve ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.177/01

4

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, importa em pagamento ao contratado de indenização nos termos da lei.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 9855, de 11 de janeiro de 2000.

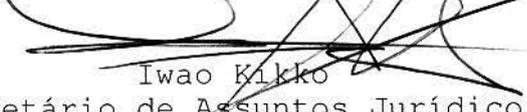
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de março de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

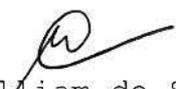

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


Alvaro de Souza Alves
Secretário de Serviços Municipais


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

PI 099786-1/99.